



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

PORTARIA n.º 284/2007, de 22 de Fevereiro PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, veio estabelecer o regime jurídico da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), resultante da unificação dos subsistemas de saúde específicos de cada ramo das Forças Armadas, no quadro da convergência dos diversos subsistemas de saúde públicos com o regime geral da assistência na doença aos servidores civis do Estado, efectuada no âmbito da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

Julga-se, agora, necessário melhorar o conteúdo do Anexo à Portaria em apreço e assim regular o funcionamento da ADM de forma mais eficiente.

Assim, a finalidade da proposta é contribuir para o aperfeiçoamento da actual legislação, tornando-a mais clarificadora das diferentes tipologias de beneficiários familiares ou equiparados.

A presente proposta de alteração legislativa visa, também, diminuir os custos das famílias na obtenção dos meios de prova nas Inscrições/Renovações (I/R) do cartão ADM.

Apresenta-se o conteúdo do Anexo à Portaria, na parte que interessa, onde constam os meios de prova dos beneficiários familiares ou equiparados, alvo da proposta de alteração:

*Diário da República, 2.a série—N.º 50—12 de Março de 2007 **6521***

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 284/2007

Torna-se, agora, necessário regulamentar o funcionamento da ADM.

Assim:

Ao abrigo da alínea a) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

b) Estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde;

*Diário da República, 2.a série—N.º 50—12 de Março de 2007 **6523***

.....

ANEXO

Meios de prova para inscrição/renovação dos beneficiários familiares ou equiparados

(inscrição facultativa)

Beneficiários Meios de prova (I)/(R)

*Diário da República, 2.a série—N.º 50—12 de Março de 2007 **6525***

Beneficiários Meios de prova (I)/(R)

A - Descendentes maiores até aos 26 anos:

Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular.

(I/R)

Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que frequenta ou cartão de estudante actualizado.

(I/R)

Certidão de nascimento narrativa completa

. (I/R)

Declaração do centro distrital de solidariedade e segurança social da área da residência a atestar a situação perante a segurança social.

(I/R)

Declaração do Gabinete de Ingresso ao Ensino Superior (Ministério da Educação—DREL) atestando a não colocação, caso o descendente não seja colocado.

(I/R)

A 1 - Certidão de Nascimento Narrativa Completa:

A lei nada refere que o estado civil deva ser outro que o de solteiro, nem refere em lado nenhum que se for diferente perderá o direito ao cartão ADM. Inclusivamente poderá ser casado, por força das circunstâncias, e continuar a encargo do beneficiário titular;

Vantagens:

Permite saber se o descendente alterou o seu estado civil. Se tem alguma verba lançada, por exemplo: A interdição.

Desvantagens:

Não permite concluir se está ou não a cargo dos pais. Ser casado cada vez significa menos estar autónomo dos pais

Proposta:

Entrega de meio (s) de prova que atestem o estar a cargo dos pais: Declaração de IRS do descendente incluída na Declaração de IRS dos pais ou Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia a atestar que o descendente está a residir com o titular da ADM.

A 2 - Certidão do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social:

Se o descendente “arranjou” um part-time, para ter algum dinheiro, para uns extras, não quer dizer que não esteja a cargo do beneficiário titular. Não seria mais correcto estipular-se um mínimo de rendimento/ano a partir do qual perderia o direito ao cartão? – A lei deveria estabelecer um tecto de rendimento.

Vantagens:

Esta declaração permite saber a situação do descendente perante a Segurança Social (SS) no que concerne ao extracto remuneratório.

Desvantagens:

Não é referido em nenhum momento na legislação a existência de um valor limite do desconto remuneratório a partir do qual perde o direito ao cartão ADM.

Proposta:

Importa fixar um valor limite de referência a partir do qual o descendente perde o direito ao cartão ADM,

B - Netos

Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmado pelo titular.

(I/R)

Cédula pessoal ou bilhete de identidade do descendente

(I)

Declaração do centro distrital de solidariedade e segurança social comprovativa da situação dos progenitores face à segurança social (sem inscrição ou com interrupção de contribuições por período superior a 12 meses).

(I/R)

Declaração comprovativa de que o beneficiário titular recebe abono de família para crianças e jovens correspondente ao descendente a inscrever.

(I/R)

Declaração de centro distrital de solidariedade e segurança social a atestar a situação em termos de regime contributivo perante a segurança social—para os netos que tenham completado os 16 anos (independentemente dos progenitores se encontrarem ou não inscritos).

(I/R)

Todos os documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes.

(I/R)

B 1 - Declaração do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social

Situação:

Porquê? Para comprovar a situação dos progenitores face às contribuições para a segurança social? Contudo, os progenitores até podem trabalhar e efectuarem descontos, mas por qualquer motivo, o descendente, pode-lhes ter sido retirado por sentença judicial.

Logo, em casos destes, e desde que houvesse uma sentença do tribunal a atribuir a guarda do neto ao titular, como tutor, por incapacidade dos progenitores, não deveria ser necessário os documentos da Segurança Social dado que não tem utilidade pratica para decidir a atribuição ou não de cartão ADM.

Proposta:

É necessário introduzir um meio de prova: Despacho Judicial ou da Segurança Social a confiar o (a) menor ao titular.

Por outro lado, a manterem-se as Declarações da Segurança Social devem então ser definidos valores limite, em especial para os netos que tenham completado 16 anos, a partir dos quais perde o direito ao cartão ADM. Na situação actual não se percebe o sentido e alcance deste meio de prova.

C - Ascendentes ou equiparados:

Boletim de inscrição/renovação devidamente preenchido e confirmados pelo titular.

(I/R)

Declaração de IRS comprovativa dos rendimentos

(I/R)

Certidão de nascimento narrativa completa

. (I)

Fotocópia do último recibo de todas as pensões recebidas

(I/R)

Declaração referindo não ser o beneficiário titular de outro regime de protecção social.

(I/R)

I—inscrição.

R—renovação ou revalidação do cartão.

Podem ser inscritos na ADM, como beneficiários familiares quando a cargo do titular.

Como se pode confirmar que estão a cargo do titular ?

E o recibo de todas as pensões?

Julga-se que seria mais eficaz a exigência que os seus rendimentos fossem incluídos com o do titular, por exemplo: quando os próprios não preenchem a declaração de IRS.

Introduzir dois meios de prova:

Atestado de residência do (s) ascendente (s) a passar pela Junta de Freguesia correspondente àquela.

Declaração de IRS do titular que tem o(a) ascendente a cargo. Os rendimentos próprios dos ascendente podem ser pensões, prediais, de capitais, etc. Ora se o titular incluisse o IRS dos pais no seu IRS seria dois em um, provávamos se ultrapassa os 60% do RMN em vigor e provamos o estar a cargo do titular.

Oeiras, 27 de Julho de 2011

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel TPA